



Estado de Sergipe
Assembleia Legislativa
Secretaria Geral da Mesa Diretora-SGM

PROJETO DE LEI Nº /2024

AUTORIA: DEPUTADO PAULO JÚNIOR

Ementa/Assunto: Autoriza o Departamento de Trânsito do Estado de Sergipe- Detran/SE a proceder com a Outorga das atividades dos Examinadores de Trânsito do DETRAN/SE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica Autorizada a Outorga das atividades dos Examinadores de Trânsito do Departamento de Trânsito do Estado de Sergipe-Detran/SE.

Parágrafo Único- O OUTORGAMENTO do título de Examinadores de Trânsito está previsto no Art. 143, 148 e 152 do CTB, Art. 12 da Resolução nº 168/2004 do CONTRAN, Art. 27 da Resolução 169/2005 e Art. 46 pelo § 2º da Resolução nº 358/2010 do CONTRAN, para prestação de serviços junto ao DETRAN-SE.

Art.2º- O poder público poderá regulamentar essa Lei no que couber.

Art.3º- Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aracaju, 08 de maio de 2024,

Deputado Paulo Júnior





Estado de Sergipe
Assembleia Legislativa
Secretaria Geral da Mesa Diretora-SGM

JUSTIFICATIVA

Considerando que o Projeto de Lei apresentado tem como objetivo autorizar o Departamento de Trânsito a proceder com a outorga dos examinadores que habilitam os condutores de veículos automotores nas Categorias (ACC), (A), (B), (C), (D) e (E).

Considerando a necessidade de quadro de Examinadores de Trânsito para as atividades de aplicação de provas teórica e prática no capital e interior do Estado de Sergipe, aos candidatos de pretensão da CNH, para a 1ª habilitação, adição e mudança de categorias.

Considerando que serão extintas as comissões técnicas de trabalho e do custo com diárias interestaduais com as atividades dos Examinadores de Trânsito.

Considerando a necessidade de se estabelecer a operacionalização da Equipe Examinadora com trabalhos técnicos nos exames teóricos e práticos do Departamento de Trânsito do Estado de Sergipe, com revisões e/ou julgamento nas avaliações em processo de habilitação, controle, renovação e reabilitação do condutor de veículo automotor, sob a competência do DETRAN/SE, conforme o Capítulo XIV da Habilitação que dispõe o art. 152 § 1º do CTB.

Considerando que a atuação do examinador de trânsito está em acordo com a legislação pertinente (Resoluções do CONTRAN): realizar a análise da capacidade dos candidatos à habilitação, avaliando o desempenho na prática de direção veicular dos candidatos à obtenção da permissão para dirigir nas categorias A e B, na mudança para as categorias C, D e E, e na inclusão da categoria A, verificando se os mesmos possuem, de fato, condições para atuarem no trânsito sem fornecer riscos aos demais habilitados, passageiros e pedestres.

Considerando que a avaliação do examinador deve ser rigorosa e pertinente com a regulamentação legal, para que, de fato, o exame de direção veicular aprove apenas os candidatos capazes de dirigir de maneira defensiva, cordial e segura no trânsito.

Considerando que de acordo com o Art. 152 do Código de Trânsito Brasileiro,





Estado de Sergipe
Assembleia Legislativa
Secretaria Geral da Mesa Diretora-SGM

“O exame de direção veicular será realizado perante uma comissão integrada por três membros designados pelo dirigente do órgão executivo local de trânsito, para o período de um ano, permitida a recondução por mais um período de igual duração”.

Considerando que a atividade de Examinador de Trânsito precisa ser reconhecida e bem remunerada, onde hoje este profissional recebe por uma comissão técnica através de portaria no valor de R\$ 400,00, com esta nova proposta de outorgar a atividade dos Examinadores de Trânsito de forma técnica e mais eficiente para o Departamento de Trânsito de Sergipe com sua produção de trabalho através dos exames teóricos ou práticos aplicadas aos candidatos pretendentes a habilitações.

Considerando que o que se propõe é que esta nova remuneração para a atividade de Examinador de Trânsito seja retirada da arrecadação pela das taxas dos exames (teórico e Prático) dos candidatos examinados.

Considerando que se propõe que cada Examinador de Trânsito nomeado receba por exame realizado pelos candidatos Aprovados ou Reprovados, e que o valor, não poderá ultrapassar o valor mensal de **R\$ 1.860,00** para os Exames Práticos e de **R\$ 930,00** para os exames Teóricos, conforme abaixo discriminado, a importância de:

- a) R\$ 2,00 (dois reais) por exame realizado para a categoria A;
- b) R\$ 3,60 (três reais e sessenta centavos) para a categoria B;
- c) R\$ 15,00 (quinze reais) para a categoria C;
- d) R\$ 15,00 (quinze reais) para a categoria D;
- e) R\$ 30,00 (trinta reais) para a categoria E.

Considerando que se propõe que os valores da remuneração dos Coordenadores da CODEX sejam:

O Coordenador Geral da CODEX deverá receber 30% a mais do valor do Examinador de Trânsito do Exame Prático, não podendo ultrapassar o valor de R\$ de 2.418,00 (Dois Mil Quatrocentos e Dezoito Reais) mensais.





Estado de Sergipe
Assembleia Legislativa
Secretaria Geral da Mesa Diretora-SGM

O Coordenador do Exame Teórico da CODEX deverá receber 15% a mais do valor Examinador de Trânsito do Exame teórico, não podendo ultrapassar o valor de R\$ de 1.069,50 (Hum Mil e Sessenta e Nove Reais e Cinquenta Centavos) mensais.

Os Coordenadores dos Exames Práticos da CODEX deverão receber 15% a mais do valor Examinador de Trânsito do Exame Prático, não podendo ultrapassar o valor de R\$ de 2.139,00 mensais.

Considerando que o impacto financeiro será apenas de uma média estimada **R\$ 110.000,00** com exames teórico e práticos do DETRAN/SE com pretensão a CNH.

Considerando que é de extrema importância que o Departamento de Trânsito possa proceder com a outorga dos examinadores que habilitam os condutores de veículos automotores nas Categorias (ACC), (A), (B), (C), (D) e (E) e que os Examinadores de Trânsito do DETRAN/SE recebam uma remuneração adequada para as atividades que exercem e, para o exercício de sua função baseada no Código de Trânsito Brasileiro – CTB é que peço a colaboração dos ilustres pares na aprovação desse Projeto de Lei.

Aracaju, 08 de maio de 2024

Deputado Paulo Júnior

